



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

EDITAL DO PROGRAMA FACULDADE MAIS IGUAL – PROMAIS – ANO LETIVO 2017 - INGRESSANTES – RETIFICADO

A Comissão de Classificação de Beneficiários – CCB/FD, designada pela Portaria GFD nº 205, de 24 de outubro de 2016, torna público o presente Edital para concessão de **BOLSA DE ESTUDO POR HIPOSSUFICIÊNCIA SOCIOECONÔMICA** aos alunos matriculados no Curso de Bacharelado em Direito ministrado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, que será regido pela Resolução GFD nº 98, de 25 de novembro de 2016 e demais normas constantes neste instrumento convocatório.

1. DO BENEFÍCIO

1.1. Serão disponibilizadas 1.174 (um mil, cento e setenta e quatro) parcelas da anuidade escolar relativas ao exercício financeiro de 2017.

1.2. Terão direito ao benefício alunos economicamente carentes matriculados no corrente ano letivo no Curso de Bacharelado em Direito ministrado por esta Autarquia.

1.3. Aos bolsistas contemplados serão concedidas bolsas de estudo mediante percentual de redução a ser aplicado nas parcelas da anuidade escolar referentes aos meses de fevereiro a dezembro, observada a ordem de classificação a seguir:

1.3.1. do 1º ao 40º classificado – bolsa de 100% (cem por cento);

1.3.2. do 41º ao 79º classificado – bolsa de 70% (setenta por cento);

1.3.3. do 80º ao 132º classificado – bolsa de 35% (trinta e cinco por cento);

1.3.4. do 133º ao 185º classificado – bolsa de 30% (trinta por cento);

1.3.5. do 186º ao 235º classificado – bolsa de 10% (dez por cento).

1.4. O benefício concedido não abrange a primeira parcela da anuidade escolar, bem como anuidades relativas a dependências, adaptações e demais valores cobrados pela Faculdade, inscritos ou não em dívida ativa.

1.5. As bolsas de que trata este Programa não poderão ser acumuladas com outras concedidas pela Faculdade.

1.5.1. Na fase de implantação do benefício, caso a Seção de Finanças constate que o aluno contemplado é beneficiário de outra bolsa de estudo concedida orçamentariamente pela Faculdade ou por força do Convênio Administrativo “Programa Santander Universidades de Bolsas de Educação”, comunicará o fato à CCB/FD, que intimará o interessado a fim de que opte pelo Programa que pretende manter.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

1.5.2. Nos termos do subitem anterior, a opção feita pelo aluno implicará em renúncia aos direitos pecuniários relativos ao benefício recusado.

1.5.3. Se o aluno contemplado renunciar às bolsas concedidas pelo PROMAIS, as parcelas a que teria direito serão concedidas ao próximo candidato classificado e não contemplado por este Programa, obedecida a ordem de classificação estabelecida pelo subitem 1.3 e conforme critérios dispostos no subitem 6.3.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do PROMAIS alunos da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo:

- a) ingressante no curso de Bacharelado em Direito através do vestibular 2017 ou que retornarem à Instituição em 2017, após trancamento ou regularização de situação de matrícula;
- b) regularmente matriculados no segundo ao quinto ano do curso de Bacharelado em Direito em 2017, desde que pré-classificados através da listagem definitiva de beneficiários do Programa Faculdade Mais Igual – Ano Letivo 2017;
- c) com Renda Familiar Mensal Final igual ou inferior a R\$ 1.379,00 (um mil trezentos e setenta e nove reais) (valor *per capita*);
- d) que requererem a inscrição no Programa no prazo estabelecido no cronograma (Anexo I) deste Edital;
- e) que apresentarem à Comissão de Classificação de Beneficiários a documentação obrigatória exigida neste edital.
- f) Ingressante no curso de Bacharelado em Direito através do Processo Seletivo para Transferência Externa.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão recebidas na Seção de Finanças da Faculdade, no prazo estabelecido no cronograma (Anexo I) deste Edital, das 8h30 às 11h30, das 13h30 às 16h30 e das 19h30 às 21h30.

4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Por favor, leia com atenção: DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA APENAS PARA ALUNOS INGRESSANTES (SUBITEM 2.1, LETRA A) – O desatendimento implicará em desclassificação no PROMAIS. Dúvidas? Entre em contato através do promais@direitosbc.br



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

ALUNOS PRÉ-CLASSIFICADOS (SUBITEM 2.1., LETRA B) NÃO DEVERÃO APRESENTAR DOCUMENTOS, concorrerão às vagas conforme RFMF já apurada.

4.1. Os documentos requeridos por este Edital deverão ser entregues no local indicado no item 3, em 1 (um) envelope lacrado designado por “**PROGRAMA FACULDADE MAIS IGUAL – PROMAIS - ANO LETIVO 2017 - INGRESSANTES**”.

4.1.1. Cada envelope deverá mencionar em seu exterior, além da designação acima:

- a) nome completo do aluno participante;
- b) número de matrícula e série do aluno participante;
- c) e-mail e número de telefone para contato.

4.2. Dentro do envelope entregue deverão conter os seguintes documentos:

4.2.1. RESUMO DA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

4.2.1.1. Formulário Socioeconômico, conforme modelo (Anexo II), preenchido, datado e assinado pelo aluno.

4.2.2. PARA IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

4.2.2.1. Entende-se como grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas (incluindo o aluno) que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Para identificação dos membros do grupo familiar, deverão ser apresentados UM DOS seguintes documentos do aluno E de todos os membros do grupo familiar (inclusive para menores de 18 anos):

- a) Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação OU Certidão de Nascimento, quando se tratar de criança de até 5 (cinco) anos de idade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade; OU
- c) Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto; OU
- d) Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; OU
- e) Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso; OU



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

f) Passaporte emitido no Brasil; OU

g) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

4.2.2.2. PARA COMPROVAÇÃO DO ENDEREÇO RESIDENCIAL DO GRUPO FAMILIAR apresentar UM dos seguintes documentos, emitido em nome de um dos componentes do grupo, expedido ou com vigência em 2017:

a) Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel); OU

b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; OU

c) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; OU

d) Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil – RFB; OU

e) Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional; OU

f) Fatura de cartão de crédito; OU

g) Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas corrente ou poupança OU

h) Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira; OU

i) Extrato do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; OU

j) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

4.2.3. PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO FAMILIAR

4.2.3.1. Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF do aluno e de todos os componentes do grupo familiar maiores de dezoito anos.

4.2.3.2. CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os componentes do grupo familiar (inclusive desempregados, estagiários, funcionários públicos estatutários, trabalhadores informais etc.) maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 70 (setenta) anos, inclusive do candidato (páginas sequenciais: da identificação de seu portador – foto e qualificação, do último registro (quando houver) e folha subsequente em branco, a fim de comprovar que o registro apresentado é o último registro da CTPS).



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

4.2.3.3. PARA COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS, apresentar PELO MENOS UM dos tipos de documentos listados abaixo, de acordo com a atividade exercida. Quando exigida documentação referente a mais de um mês, será considerada a renda obtida por média simples, sem prejuízo dos cálculos a que se refere o subitem 6.3. Devem apresentar comprovante de rendimento todos os membros do grupo familiar que contribuem para a renda mensal indicada no Formulário Socioeconômico (Anexo II) deste Edital:

a) ASSALARIADOS

- a.1) Três últimos contracheques, no caso de renda fixa; OU
- a.2) Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão; OU
- a.3) Seis últimos contracheques, no caso de pagamento de hora extra; OU
- a.4) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; OU
- a.5) Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses; OU
- a.6) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, que evidenciem de forma inequívoca os rendimentos recebidos e declarados, no caso de profissionais não liberais que trabalhem sem registro em carteira.

b) ESTAGIÁRIOS

- b.1) Contrato de Estágio com indicação do valor da bolsa auxílio; OU
- b.2) Três últimos comprovantes de recebimento de bolsa auxílio.

c) ATIVIDADE RURAL

- c.1) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; OU
- c.2) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas, que possibilitem a aferição dos rendimentos mensais recebidos e declarados pelo aluno; OU
- c.3) Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

d) APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- d.1) Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão; OU



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

d.2) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se for o caso; OU

d.3) Extrato de pagamento dos últimos três meses.

e) AUTÔNOMOS

e.1) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se for o caso; OU

e.2) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; OU

e.3) Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada; OU

e.4) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, compatíveis com a renda declarada.

f) PROFISSIONAIS LIBERAIS

f.1) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se for o caso; OU

f.2) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso; OU

f.3) Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada; OU

f.4) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, compatíveis com a renda declarada.

g) SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

g.1) Três últimos contracheques de remuneração mensal; OU

g.2) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se for o caso; OU

g.3) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ; OU

g.4) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; OU

g.5) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas, compatíveis com a renda declarada.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

h) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

h.1) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando for o caso; OU

h.2) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, compatíveis com a renda declarada; OU

h.3) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

i) PENSÃO ALIMENTÍCIA RECEBIDA

i.1) Sentença judicial em que conste o direito ao recebimento de pensão alimentícia em favor do aluno ou qualquer dos membros que compõem o grupo familiar OU UM DOS documentos comprobatórios de efetivo recebimento da mesma, sendo aceitos, para tanto:

i.1.1) Três últimos extratos bancários do titular da conta bancária na qual ocorrem os depósitos e que evidenciem que os valores foram depositados em favor do alimentando;

i.1.2) Três últimos recibos de pagamento, assinados por pessoa indicada na sentença judicial, com firma reconhecida.

j) OUTROS COMPROVANTES DE RENDIMENTO

j.1) A Comissão poderá aceitar outros documentos comprobatórios se o rendimento declarado não puder ser comprovado através da documentação anteriormente especificada e desde que o documento apresentado seja verossímil e aceito pela CCB/FD;

j.2) ATENÇÃO: DEVERÃO SER INFORMADOS TODOS OS RENDIMENTOS RECEBIDOS PELO ALUNO OU GRUPO FAMILIAR, INCLUSIVE AUXÍLIOS FINANCEIROS REGULARMENTE OFERTADOS POR GENITORES, FAMILIARES OU TERCEIROS QUE NÃO RESIDAM COM O DISCENTE E DEMAIS VERBAS.

4.2.3.4. PARA COMPROVAÇÃO NEGATIVA DE REDIMENTOS do aluno, de um ou mais membros do grupo familiar, o candidato deverá apresentar a Declaração Negativa de Rendimentos, preenchida conforme modelo (Anexo III) deste Edital, datada e assinada por ele e pelo(s) membro(s) maior(es) de dezoito anos que não possuam rendimentos de qualquer espécie, indicado(s) no Formulário Socioeconômico (Anexo II) deste Edital.

DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO FACULTATIVA – A AUSÊNCIA IMPLICARÁ EM DESCONSIDERAÇÃO DA CONDIÇÃO DIFERENCIADA A QUE SE REFEREM.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

4.2.3.5. Para obter pontuação por condições socioeconômicas diferenciadas ou para comprovação de pensão alimentícia paga, apresentar os documentos abaixo listados, conforme a situação que se pretenda comprovar:

a) Declaração pública ou particular, com firma reconhecida, ou outro comprovante idôneo, aceito pela CCB/FD mediante análise, comprovando moradia em habitação coletiva gratuita utilizada pelo grupo familiar, quando for o caso;

b) Contrato e último comprovante de pagamento de imóvel residencial financiado e utilizado como moradia do grupo familiar, quando for o caso;

c) Contrato e último comprovante de pagamento de imóvel residencial locado e utilizado como moradia do grupo familiar, quando for o caso;

d) Declaração pública ou particular, com firma reconhecida, ou outro comprovante idôneo, aceito pela CCB/FD mediante análise, comprovando moradia em habitação coletiva não gratuita utilizado como moradia pelo grupo familiar, quando for o caso;

e) Declaração pública ou particular, com firma reconhecida, ou outro comprovante idôneo, aceito pela CCB/FD mediante análise, comprovando moradia em área de ocupação irregular, área de manancial e outras moradias em situação de vulnerabilidade social utilizada pelo grupo familiar, quando for o caso;

f) Relatório médico recente (com data não anterior há 6 meses), indicando o C.I.D. (Código Internacional de Doença), caso um ou mais membros do grupo familiar, incluindo o aluno, seja portador de qualquer uma das doenças ou afecções relacionadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (Anexo IV) deste Edital;

g) Declaração expedida por Instituição de Ensino Superior não gratuita que comprove matrícula ativa de um ou mais membros do grupo familiar na condição de pagante, exceto o aluno requerente;

h) Histórico escolar ou outro documento que comprove que o aluno cursou, no mínimo, duas séries do ensino médio em escola pública. Esta pontuação somente será acrescida para alunos matriculados no primeiro ano do curso de graduação em 2017.

i) Sentença judicial em que conste a determinação de pagamento de pensão alimentícia em vigência E UM DOS documentos comprobatórios de efetivo pagamento da mesma, sendo aceitos, para tanto:

i.1) Três últimos contracheques, no caso de renda fixa, nos quais constem expressamente o desconto a título de pensão alimentícia; OU

i.2) Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão, nos quais constem expressamente o desconto a título de pensão alimentícia; OU



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

i.3) Seis últimos contracheques, nos quais constem expressamente o desconto a título de pensão alimentícia, no caso de pagamento de hora extra; OU

i.4) Três últimos comprovantes de depósito bancário que evidenciem que os valores foram depositados em favor do alimentando;

i.5) Três últimos recibos de pagamento, assinados por pessoa indicada na sentença judicial, com firma reconhecida.

j) O valor a que se refere a alínea “i” deste subitem, a ser deduzido da RFMPC, será obtido através da média simples obtida pelas pensões alimentícias pagas.

4.2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

4.2.4.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas por cartório competente ou cópias simples, desde que legíveis, sem rasuras e borrões;

4.2.4.2. Os documentos exigidos por este Edital não poderão ser substituídos por quaisquer outros, tais como protocolos e requerimentos de certidões;

4.2.4.3. Os documentos entregues não serão devolvidos, cabendo ao aluno providenciar as respectivas cópias.

5. DO ALUNO INDICADO PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

5.1. Nos termos do artigo 13, § 2º, da Resolução GFD nº 98/16, fica assegurada a participação facultativa de um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico XX de Agosto da Faculdade para acompanhamento dos trabalhos de seleção de beneficiários;

5.1.1. Não será aceita a indicação de aluno requerente do benefício em 2016 ou 2017.

5.2. Compete ao aluno indicado auxiliar a Comissão de Classificação de Beneficiários durante a apuração das condições socioeconômicas dos alunos, especialmente para:

a) verificar se as exigências previstas nas normas regulamentadoras e neste instrumento convocatório foram atendidas pelo aluno requerente;

b) apurar, através dos meios legalmente admitidos, a veracidade das informações prestadas.

5.3. Se não houver aluno indicado, suas atribuições serão transferidas à Comissão de Classificação de Beneficiários.

6. DO PROCEDIMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

6.1. Até a data designada no cronograma (Anexo I) e horário indicado no subitem item 3.1 deste Edital, os alunos ingressantes interessados em participar do PROMAIS deverão entregar o envelope a que se refere o subitem 4.1., contendo os documentos indicados no item 4 do instrumento convocatório.

6.2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.2.1. O conteúdo dos envelopes recebidos será apreciado pela CCB/FD que declarará os participantes “classificados” ou “desclassificados”;

6.2.2. O aluno será desclassificado quando:

- a) não atender às condições de participação previstas no item 2 deste Edital;
- b) prestar informações ou apresentar documentos inequivocamente falsos;
- c) omitir informações ou documentos que interfiram na situação socioeconômica do grupo familiar, desde que apurados em diligência pela CCB/FD ou pelas Comissões de Classe e forem comprovados documentalmente.

6.2.3. Da decisão de desclassificação cabe, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da decisão:

- a) recurso; ou
- b) complementação da documentação faltante, quando o motivo da desclassificação se der pelo subitem 6.2.2., alínea “a”, combinado com desatendimento ao subitem 2.1, alínea “e” deste Edital;

6.2.4. O recurso será analisado pela CCB/FD que poderá rever sua decisão ou encaminhar o processo à Secretária Geral da Faculdade para análise e superior decisão;

6.2.5. A CCB/FD poderá diligenciar a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelos candidatos, podendo, inclusive, realizar visitas domiciliares;

6.2.6. A documentação a que se refere o subitem 4.2.3.5. é classificatória, não sendo, portanto, eliminatória.

6.3. DA APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR MENSAL FINAL DOS ALUNOS INGRESSANTES CLASSIFICADOS

6.3.1. Havendo cumprido as exigências deste Edital, a classificação do candidato se dará em rigorosa ordem crescente de Renda Familiar Mensal Final (RFMF);



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

6.3.2. Apura-se a Renda Familiar Mensal Final através das seguintes fórmulas:

RFMF = RFMPC x TM x IC x DG x ES x EP, onde:

RFMF: Renda Familiar Mensal Final

RFMPC: Renda Familiar Mensal “Per capita”

TM: Tipo de Moradia (própria quitada ou cedida = 1; habitação coletiva gratuita = 0,9; própria financiada = 0,8; locada ou habitação coletiva não gratuita = 0,7; ocupação irregular, área de manancial e outras moradias em situação de vulnerabilidade social = 0,6);

IC: Ingressante na Faculdade através de processo seletivo vestibular mediante utilização de sistema de cotas (se não ingresso = 1, se ingresso = 0,8).

DG: Doença grave comprovada em membro do grupo familiar, conforme rol constante no edital de processo seletivo (não existente = 1; se existente em qualquer membro do grupo familiar = 0,8);

ES: Existência de outro(s) membro(s) do grupo familiar, além do candidato, estudante de ensino superior em nível de graduação em estabelecimento não gratuito e sem benefício de bolsa de estudo ou outro auxílio financeiro (não existente = 1; existente = 0,9);

EP: Egresso de escola pública, para alunos que tenham cursado ao menos duas das três séries do ensino médio na rede pública (esta pontuação somente será acrescida para candidatos matriculados no primeiro ano do curso de graduação. Se egresso de estabelecimento de ensino médio integrante da rede particular = 1; se egresso da rede pública = 0,9).

A Renda Familiar Mensal *Per capita* será calculada através da seguinte fórmula:

RFMPC = $\frac{RFM - PO - IR - PA}{NPGF}$, onde:

NPGF

RFMPC = Renda Familiar Mensal *Per capita*.

RFM = Renda Familiar Mensal.

PO = Previdência Oficial.

IR = Imposto de Renda

PA = Pensão Alimentícia Paga.

NPGF = Número de Pessoas do Grupo Familiar.

6.3.4. Havendo empate, será classificado o candidato matriculado na série mais avançada; persistindo o empate, será utilizado o critério etário, classificando o candidato com idade mais avançada.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

6.4. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

6.4.1. As 1.174 (um mil, cento e setenta e quatro) parcelas da anuidade destinadas à concessão de bolsa de estudos serão atribuídas aos candidatos classificados pela Comissão de Classificação de Beneficiários através do Programa Faculdade Mais Igual – Ano Letivo 2017 e Programa Faculdade Mais Igual – Ano Letivo 2017 – Ingressantes, até o limite e obedecida a ordem estabelecida no subitem 1.3 deste Edital.

6.4.2. A CCB/FD publicará lista única contendo a relação provisória de alunos contemplados no Programa, identificados apenas por seu número de matrícula e respectivas parcelas concedidas aos classificados através dos Programas Faculdade Mais Igual – Ano Letivo 2017 e Faculdade Mais Igual – Ano Letivo 2017 – Ingressantes;

6.4.3. Da relação provisória de alunos contemplados caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, o qual será recebido pela CCB/FD somente se versar sobre erro na aferição da Renda Familiar Mensal Final do recorrente.

6.4.4. Analisados os recursos, será divulgada a relação definitiva de classificados, que será submetida à homologação do Senhor Diretor.

6.4.5. Com a homologação, a Seção de Finanças (SFD-102) providenciará a implantação das bolsas concedidas e a restituição da diferença apurada entre o valor das parcelas da anuidade reduzidas através da concessão do benefício e o valor efetivamente pago pelos beneficiários;

6.4.6. Caso a Faculdade mantenha outros Programas de Bolsa de Estudos orçamentariamente ou por força do Convênio Administrativo “Programa Santander Universidades de Bolsas de Educação” e que, cumulativamente tenham por objetivo incentivar o acesso e permanência do aluno economicamente carente no Curso de Bacharelado ministrado por esta Instituição, observados os limites orçamentários e demais disposições legais, o remanescente de alunos classificados e não contemplados com as parcelas discriminadas no subitem 6.4.1 será utilizado como listagem classificatória em referidos Programas.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Sem prejuízo de providências regimentais ou judiciais cabíveis, o aluno beneficiado no PROMAIS ficará obrigado ao pagamento das parcelas da anuidade escolar das quais foi desonerado se, após apuração em processo próprio, restar comprovado que:

I- prestou informações falsas;

II- omitiu dados que alterem a aferição de sua “RENDA FAMILIAR MENSAL FINAL”.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os comunicados e publicações do Programa Faculdade Mais Igual serão disponibilizados no site institucional da Faculdade – www.direitosbc.br, cabendo ao aluno acompanhar todas as fases e informações relativas ao Programa.

8.2. Dúvidas deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico promais@direitosbc.br.

8.3. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Classificação de Beneficiários, “ad referendum” do Diretor.

CCB/FD, 21 de março de 2017.

LAURA VIANA GARCIA
Presidente